



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1195/14 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

“Considera de Utilidade Pública o Centro de Desenvolvimento Integral de Crianças e Adolescentes de Porto Seguro”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera como de Utilidade Pública Municipal o Centro de Desenvolvimento Integral de Crianças e Adolescentes de Porto Seguro, com sede e fórum, a Av. dos Marrecos, s/nº, Loteamento Ecológico Rio da Vila, município de Porto Seguro.

Art. 2º. A entidade ora reconhecida como de Utilidade Pública Municipal deverá publicar e remeter para a Câmara Municipal de Porto Seguro, balanço anual das suas atividades.

Art. 3º. O não cumprimento do que determina o “caput” do Artigo 2º desta Lei durante 02 (dois) anos, dará direito à Câmara Municipal de Porto Seguro, revogar a lei que concedeu o benefício.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 27 de outubro de 2014.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

